

## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

## LEI MUNICIPAL Nº 539/2002

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA QUANTIDADE E DO VALOR DE
DIÁRIAS A SEREM PERCEBIDAS PELOS
VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO
GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AIRTON RONDINA LUIZ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Vereadores terão direitos iguais de perceberem até 05 (cinco) diárias mensais, comprovando a necessidade da viagem e o relevante interesse público.

ART. 2° - Os funcionários poderão perceber diárias, ficando a critério do Presidente da Câmara avaliar a necessidade e o relevante interesse público.

ART. 3º - O requerimento de diárias será acompanhado de relatório prévio, informando o destino, dia de saída, retorno e objetivo diário da viagem.

ART. 4º - O valor por diária, será estipulado pela

seguinte tabela:

reais).

A) - Vereadores R\$ 140,00 (cento e quarenta

reais);
B) - Outros Servido

B) - Outros Servidores R\$ 80,00 (oitenta

ART. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de 1.° de janeiro de 2003, revogando as disposições em contrário.









## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Gabinete do Preseito Municipal de Araputanga/MT.,

aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dois (2002).

AIRTON RONDINA LUIZ PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.

APARECIDO JOSE MACHADO DA CUNHA SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.



Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 261-1736 CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso E-mail: pmara@zaz.com.br